



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão Unilateral do **Contrato nº 02/2019**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestar serviços de recepção, teledigifonia e coordenação de atendimento, visando atender às necessidades da JUCESE**. Firmado entre a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, CNPJ nº 16.460.90910001-62 e a empresa **SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, CNPJ nº 12.001.889/0001-00, com sede na Rua José Gonçalves Valença, 18, CEP: 49040-750, Bairro: Inácio Barbosa, Aracaju/SE, conforme o estipulado a seguir:

Considerando a necessidade de readequação dos cargos objeto do contrato nº 02/2019, haja vista que estes não são mais necessários a esta autarquia, tais quais Protocolo, Cabo de Turma e Telegifonia, em razão do processo de modernização do atendimento da JUCESE, que passou a ser 100% digital;

Considerando que a Administração Pública possui a prerrogativa de rescindir unilateralmente o contrato Administrativo, sem a necessidade de propositura de ação judicial;

Considerando que o contrato em sua **Cláusula Décima – Da Rescisão, no §1º** determina que **“O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial”**.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO RESCINDIDO

1.1 O presente Termo refere-se à rescisão unilateral do Contrato nº 02/2019, em decorrência da readequação dos cargos objeto do contrato devido a modernização do atendimento desta Junta Comercial, que passa a ser 100% digital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA RESCISÃO

2.1 Rescinde-se unilateralmente o Contrato nº 02/2019, com base no artigo 55, VII e no artigo 78, XII, ambos da Lei 8.666/1993.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

3.1. Por força do presente Termo de Rescisão, dá-se por rescindido unilateralmente o vínculo entre as partes, decorrente do Contrato nº 02/2019, o que é feito sem prejuízo de eventual apuração e/ou aplicação de penalidade, pela CONTRATANTE, em relação a fatos ocorridos ao longo de sua vigência, observando-se as normas previstas na legislação aplicável e no Contrato nº 02/2019, nada mais tendo a CONTRATADA a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente aos direitos e às obrigações assumidas em razão do ajuste, ora rescindidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DOS EFEITOS DA RESCISÃO

4.1. O presente Termo de Rescisão Contratual tem efeito a partir de 19 de setembro de 2021.

Aracaju/SE, 20 de Setembro de 2021.

MARCO ANTÔNIO PINHO DE FREITAS

Presidente da JUCESE